

ANEXO II – ACT Nº 082/2019**CRITÉRIOS E PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVA OU EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL****I - Critérios para encaminhamento de candidatos em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos do sistema socioeducativo ou em situação de acolhimento institucional**

1. Desejo manifestado pelo candidato(a) de inserção no mercado formal de trabalho através da aprendizagem profissional ou inclusão em curso de qualificação profissional.
2. Elaboração pelas equipes técnicas dos programas de atendimento socioeducativo do Município de Belo Horizonte, de outros municípios que aderirem e do Estado de Minas Gerais de formulário padrão de encaminhamento, contendo histórico geral do candidato, com discriminação de competências (conhecimento, habilidades e atitudes); idade; dados dos responsáveis legais; dados do(s) técnico(s) de referência e do coordenador da unidade, e existência de habilidades de leitura/escrita. Não haverá menção ao ato infracional praticado pelo adolescente.
3. Existência da documentação exigida pelo empregador/entidade qualificadora para a contratação.
4. Ingresso e participação prévia do candidato, com aproveitamento, no programa nacional de acesso ao mundo de trabalho – ACESSUAS ou metodologia semelhante, em cada uma de suas unidades executoras de medidas socioeducativas ou rede de acolhimento, para oferta de atividades preparatórias aos adolescentes e jovens atendidos, com a finalidade de orientá-los para o ingresso protegido no mundo do trabalho. 1. Os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, dos demais municípios que aderirem ao programa e do Estado de Minas Gerais, uma vez cientificados pelo Comitê Gestor da oferta de vaga por empregador interessado, indicarão até três candidatos por vaga demandada, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras. 2. Os prazos para indicação dos candidatos serão estabelecidos pela empresa parceira em função da abertura de turmas de aprendizagem na entidade qualificadora, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Protocolo de encaminhamento para empresas

1. Os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, dos demais municípios que aderirem ao programa e do Estado de Minas Gerais, uma vez cientificados pelo Comitê Gestor da oferta de vaga por empresa parceira, indicarão até três candidatos por vaga demandada, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras.
2. Os prazos para indicação dos candidatos serão estabelecidos pelas entidades concedentes parceiras em função da abertura de turmas de aprendizagem na entidade qualificadora, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. As informações sobre os candidatos serão encaminhadas por e-mail ao setor de Recursos Humanos (RH) das empresas, ou outro setor eventualmente designado, dentro dos prazos estabelecidos.
4. O setor de RH das empresas entrará em contato com a direção/coordenação do programa de atendimento ou com o técnico de referência do candidato e agendará entrevista (atendimento individualizado, acolhimento, apresentação das vagas, regras da empresa, contrato, benefícios, documentos necessários, curso, cronograma).
5. O setor de RH da empresa encaminhará os dados dos candidatos aprovados para a entidade qualificadora, e comunicará ao técnico de referência e ao coordenador da unidade.
6. O setor de RH da empresa encaminhará aos representantes dos programas de atendimento a confirmação da aprovação para contrato de aprendizagem, prazo de vigência do contrato e local de trabalho, para ciência do técnico de referência que acompanha o aprendiz e registro no Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios subsequentes.
7. Para os candidatos não aprovados em cada seleção, o setor de RH deverá informar para os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais as razões da não inserção, em campo próprio do formulário de encaminhamento.

III – Protocolo de encaminhamento para entidades concedentes que tiverem firmado termo de parceria com empresas compromissadas com a SRT/MG, na forma do artigo 66, § 3º do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

1. Os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, dos demais municípios que aderirem ao programa e do Estado de Minas Gerais, uma vez cientificados pelo Comitê Gestor da oferta de vaga por empresa parceira, indicarão até três candidatos por vaga demandada, a partir dos critérios acima descritos, observada a descrição dos cargos pelas empresas parceiras.
2. Os prazos para indicação dos candidatos serão estabelecidos pelas entidades concedentes parceiras em função da abertura de turmas de aprendizagem na entidade qualificadora, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. As informações sobre os candidatos serão encaminhadas por e-mail ao setor de Recursos Humanos das entidades concedentes, dentro dos prazos estabelecidos.

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Governo Federal, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE-MG, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

4. Quando necessário, o setor de RH das entidades concedentes entrará em contato com a direção/coordenação do programa de atendimento ou com o técnico de referência do candidato e agendarão entrevista (atendimento individualizado, acolhimento, apresentação das vagas, regras da empresa, contrato, benefícios, documentos necessários, curso, cronograma).
5. O setor de RH da entidade concedente encaminhará os dados dos candidatos aprovados para a entidade qualificadora e para a empresa responsável pela contratação, e comunicará o técnico de referência e ao coordenador da unidade.
6. O setor de RH da empresa encaminhará aos representantes dos programas de atendimento a confirmação da aprovação para contrato de aprendizagem, prazo de vigência do contrato e local de trabalho, para ciência do técnico de referência que acompanha o aprendiz e registro no Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios subsequentes.
7. Para os candidatos não aprovados em cada seleção, o setor de RH da entidade concedente deverá informar para os representantes dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, demais municípios que tiverem aderido e do Estado de Minas Gerais as razões da não inserção, em campo próprio do formulário de encaminhamento.

IV – Acompanhamento

1. Visitas, palestras e oficinas de sensibilização para as empresas parceiras e entidades concedentes, na primeira contratação e sempre que for necessário, a cargo da SRT/MG, SEJUSP/SUASE, SEDESE, TRT/MG, MPT/MG, TJMG, MPMG e entidades qualificadoras.
2. Reuniões periódicas mensais entre o operativo/RH das empresas parceiras, técnicos de referência/representantes dos programas de atendimento e entidades qualificadoras.
3. Acompanhamento dos adolescentes e jovens em aprendizagem profissional pelos técnicos de referência durante cumprimento da medida socioeducativa ou acolhimento institucional, e pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou outros programas/serviços de acompanhamento de egressos, após o desligamento da medida ou acolhimento, enquanto perdurar a aprendizagem profissional (acompanhamento semanal, preferencialmente).
4. Comunicação da iminência do fim da medida socioeducativa ou de acolhimento institucional pelos representantes dos programas de atendimento ao RH das empresas parceiras e entidades concedentes, para articulação oportuna da continuidade do acompanhamento pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou outro programa de atendimento.
5. Sempre que necessário, RH e entidade qualificadora farão contato com os técnicos de referência dos programas de atendimento do Município de Belo Horizonte, demais municípios que aderirem e do Estado de Minas Gerais, e eventualmente com o Comitê Gestor da Cooperação Interinstitucional ou diretamente com o MPMG, MPT/MG ou SRT/MG, até a criação do Comitê.
6. Seminários, reuniões técnicas e eventos para compartilhamento de experiências.

https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=98232&infra_siste... SEI/MPMG - 0081272 - Anexo